

Resumo para P2 de Direito - CE304

Tomás S. R. Silva¹

¹Institute of Computing, University of Campinas, Brazil

November 17, 2019

1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para entender o conceito, é necessário compreender o que significa "democrático", segundo o professor e mestre em direito constitucional Edgard Leite. Ele explica que essa palavra por si só concentra todo o significado da expressão. É justamente por isso que um Estado de Direito é totalmente diferente do Estado Democrático de Direito. "Resumidamente, no Estado Democrático de Direito, as leis são criadas pelo povo e para o povo, respeitando-se a dignidade da pessoa humana", afirmou Leite.

Já o Estado de Direito é pautado por leis criadas e cumpridas pelo próprio Estado. Um exemplo, segundo o professor, é o Código Penal Brasileiro, um decreto-lei de 1940. "Isso ocorre em uma ditadura militar, por exemplo, quando o governante dispõe de instrumentos como o decreto-lei, por meio do qual ele governa ainda que sem a aprovação do Congresso Nacional."

A ideia de democracia surgiu na Grécia antiga junto ao conceito de cidadão ativo. "Foi quando surgiu a democracia direta. O cidadão ativo ateniense era aquele que poderia exercer poderes políticos. Naquela época, eram apenas homens livres com posses, que se reuniam em praça pública e decidiam os rumos da cidade-estado", explicou o especialista.

2 A MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL

A Mobilidade Humana Internacional mostra-se hoje como um dos temas mais desafiadores para o Direito. Em especial, quando ela é pensada pela ótica dos Direitos Fundamentais.

Por um lado, alguns países e sociedades têm avançado uma leitura das migrações como fonte inesgotável e inescapável de temores e "problemas". Nessa linha, o imigrante é percebido como fonte de "desordens públicas" e como ameaça à homogeneidade social, econômica e cultural, árdua e violentamente buscada no processo histórico de confluência idealizada entre o Estado e a Nação.

De outro lado, temos uma leitura mais positiva e otimista dos potenciais trazidos pelas migrações globais. No âmbito do discurso desenvolvimentista, o debate orienta-se para o impacto das remessas de recursos de imigrantes para seus países de origem e para a formação e circulação de trabalhadores migrantes qualificados.

3 ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL; NOÇÕES DE ECONOMIA APLICADA AO DIREITO ECONÔMICO

O Direito Econômico cuida das normas de intervenção do Estado no domínio econômico, estabelecendo políticas específicas, coibindo condutas e prevendo as formas de fiscalização, regulação e participação do Estado na atividade. O estudo do direito econômico envolve, inicialmente, a preocupação com a compreensão do que seja atividade econômica, principalmente, o seu modo de acontecer, para que as normas jurídicas não interfiram nas regras naturais da ciência econômica. Atividade econômica corresponde a todo ato de produção e consumo de bens e serviços, cuja finalidade é a satisfação das ilimitadas necessidades humanas. Em razão da impossibilidade de satisfação de todas as necessidades, bem como da produção de todos os bens, os agentes econômicos que participam da atividade econômica devem decidir o que produzir e o que consumir.

4 DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

As políticas públicas podem ser definidas como conjuntos de disposições, medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam as atividades governamentais relacionadas às tarefas de interesse público. São também definidas como todas as ações de governo, divididas em atividades diretas de produção de serviços pelo próprio Estado e em atividades de regulação de outros agentes econômicos. As políticas públicas em saúde integram o campo de ação social do Estado orientado para a melhoria das condições de saúde da população e dos ambientes natural, social e do trabalho. Sua tarefa específica em relação às outras políticas públicas da área social consiste em organizar as funções públicas governamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade. No Brasil, as políticas públicas de saúde orientam-se desde 1988, conforme a Constituição Federal promulgada neste ano, pelos princípios de universalidade e equidade no acesso às ações e serviços e pelas diretrizes de descentralização da gestão, de integralidade do atendimento e de participação da comunidade, na organização de um sistema único de saúde no território nacional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao adotar o modelo de seguridade social para assegurar os direitos relativos à previdência, saúde e assistência social, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. As políticas públicas se materializam através da ação concreta de sujeitos sociais e de atividades institucionais que as realizam em cada contexto e condicionam seus resultados. Por isso, o acompanhamento dos processos pelos quais elas são implementadas e a avaliação de seu impacto sobre a situação existente devem ser permanentes.

5 COLISÕES ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS: LIBER-DADE DE EXPRESSÃO, LIBERDADE DE IMPRENSA, CENSURA E DIREITO À PRIVACIDADE

Para se falar sobre a liberdade de imprensa, direito a informação e sua colisão com outros direitos constitucionalmente protegidos primeiramente é necessário que se tenha claro o conceito de imprensa e de liberdade. O conceito de imprensa atualmente pode ser entendido como qualquer meio de comunicação, divulgação e informação, como telejornais, rádios, revistas, jornais, periódicos entre outros. Já o conceito de liberdade é muito amplo, e determina-lo torna-se então uma tarefa muito complexa. Contudo, o que nos interessa aqui é o seu sentido jurídico e este

pode ser determinado como: "faculdade ou o poder outorgado à pessoa para que possa agir segundo sua própria determinação, respeitadas, no entanto, as regras legais instituídas." Logo, diz-se que liberdade é o direito que os indivíduos têm de fazer tudo àquilo que quiserem dentro dos limites da lei. Após compreender os conceitos mencionados pode-se entender o significado do termo liberdade de imprensa o qual significa que os meios de comunicação são livres para manifestar sua opinião, criticar, informar, investigar, denunciar desde que com responsabilidade para com a sociedade e com compromisso com a veracidade, objetividade, precisão e equilíbrio na divulgação das informações.

Contudo, essa extrema liberdade que a imprensa ganhou acaba por fazer com que muitas vezes esta esqueça seu compromisso e responsabilidade com a verdade, objetividade e equilíbrio das informações, quando tenta exaurir ao máximo a noticia e dessa forma, entrando em colisão com outros direitos fundamentais como o direito à intimidade, privacidade, honra e imagem do individuo, ferindo assim a dignidade da pessoa humana. Para tanto devido aos abusos que a imprensa comete foi criada a Lei 5.250/67 também chamada de Lei de Impressa a qual regula a atividade da imprensa.